



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 289/2020

AUTORIA: Vereador Eloi Abreu

EMENTA: Dispõe da prioridade de que, toda criança e-ou adolescente com algum tipo de deficiência locomotora, tenha garantido o direito de se matricular em instituição de ensino público ou privado, mais próximo de sua respectiva residência, no município de Manaus.

Ementa: Dispõe da prioridade de que, toda criança e-ou adolescente com algum tipo de deficiência locomotora, tenha garantido o direito de se matricular em instituição de ensino público ou privado, mais próximo de sua respectiva residência, no município de Manaus. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe da prioridade de que, toda criança e-ou adolescente com algum tipo de deficiência locomotora, tenha garantido o direito de se matricular em instituição de ensino público ou privado, mais próximo de sua respectiva residência, no município de Manaus.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local.

Em relação à propositura :



PROCURADORIA LEGISLATIVA

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei.”

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2^a CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 15 de setembro de 2020.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus